



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO  
NOVO TEMPO NOVA REALIDADE  
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



## LEI MUNICIPAL Nº 2.268/00, DE 30 DE MAIO DE 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

**APROVADO**

Em 30 de Maio de 2000 Única Votação

Em 30 de Maio de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ,

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE EMPREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ESTADO DO PARÁ, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Fica criado a Comissão Municipal de Empregos, organismo consultivo, orientativo e deliberativo e com os seguintes objetivos:

- I. Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal;
- II. Indicar áreas e os setores prioritários para a alocação dos recursos do Proger;
- III. Efetuar visitas prévias aos empreendimentos a serem financiados;
- IV. Desenvolver capacitação dirigidas às atividades dos empreendedores;
- V. Acompanhar a situação dos empreendimentos;
- VI. Verificar os impactos dos empreendimentos na manutenção e geração de renda no Município;
- VII. Encaminhar propostas, planos e pleitos ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;
- VIII. Encaminhar cartas consultas e projetos à Comissão Estadual de Emprego;
- IX. Encaminhar pleitos, cartas consultas e projetos de pessoas físicas ou jurídicas interessadas às entidades técnicas qualificadas: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, Sistema Nacional de Emprego – SINE, Consultorias Júnior de Empresas em Universidades e outras entidades qualificadas pela Comissão Estadual ou pela Comissão Municipal de Emprego;
- X. Apresentar pessoas físicas ou jurídicas ao Banco do Brasil para realizar análise cadastral e outras ações de responsabilidade do Banco.

**Art. 2º -** A Comissão Municipal de Empregos, será de forma colegiada e autônoma, em composição partidária entre seus membros, e com os seguintes segmentos representados:

- I. Um representante da Prefeitura Municipal de Jacundá;
- II. Um representante da Câmara Municipal de Jacundá;
- III. Um representante do PROCON Municipal;
- IV. Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais – SPR;
- V. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Jacundá – ACIJ;
- VI. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacundá – STRJ;
- VII. Um representante da Associação dos Trabalhadores Unidos de Jacundá – ADETUNI;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO  
NOVO TEMPO NOVA REALIDADE  
ADM. JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



- VIII. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Madeireira de Jacundá – SINTIMAJ;
- IX. Um representante da Cooperativa Agrícola Mista de Jacundá – CAMJA ou da Associação dos Agricultores do Banco da Terra de Jacundá – ABTJ;
- X. Um representante do Sindicato das Industrias Madeireiras de Jacundá – SINMAJA;
- XI. Um representante da Igreja Católica
- XII. Um representante das Igrejas Evangélicas.

**Art. 3º** - A Comissão Municipal de empregos deverá ter o seu Regimento Interno próprio e os seus membros não serão remunerados .

**Art. 4º** - A Comissão Municipal de Emprego terá uma coordenadoria administrativa composta por:

- I. Um Coordenador Geral, e;
- II. Um Secretário Executivo;

**Parágrafo Único:** O Coordenador Geral e o Secretário Executivo, serão escolhidos entre membros da comissão, pelo voto dos participantes e as suas atividades serão definidas pelo Regimento Interno mesma .

**Art. 5º** - A Comissão Municipal de Emprego poderá convocar assessoramento técnico, profissionais liberais ou pessoas qualificadas para participar da reunião da mesma, desde que a matéria em discussão seja da competência dos mesmos.

**Parágrafo Único:** As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais ou pessoas que trata o caput deste artigo, que não residirem em Jacundá, correrão à conta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - A Comissão Municipal de Empregos terá vigência ilimitada.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ,  
aos trinta (30) dias do mês de maio do ano de dois mil (2.000)

  
JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO  
Prefeito Municipal